



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 355 - QUARTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Apiacás

LEI MUNICIPAL Nº. 0473/2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS SR.<sup>a</sup> **SILDA KOCHEMBORGER** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, alterar a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

**Art. 2º** - A Unidade Descentralizada do CRIDAC instalar-se-á, no município, possuindo a **Unidade Descentralizada de Apiacás**, sua independência Administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Conceder-se-á a unidade descentralizada de Reabilitação, instalada neste município, a denominação de **Unidade Descentralizada de Reabilitação de Apiacás**.

**Art.º 4** - Cria-se a vaga do quadro de funcionário para funcionamento da **Unidade Descentralizada de Reabilitação de Apiacás**.

Lotacionograma conforme o nível da unidade:

01 - Assistente Social = 1.700,00

02 - Psicóloga = 1.100,00

03 - Fisioterapeuta = 1.100,00

04 - Fonoaudiólogo = 1.100,00

05 - Assistente do SUS (Técnico/Agente Administrativo) = 380,00

Observação: Equipe de apoio composta Serviços Gerais = 380,00

Segurança = 380,00.

**Art. 5º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 7.240,00 (Sete mil, duzentos e quarenta reais) mensais, exceto os R\$ 6.000,00 (seis mil reais) q são para aquisição de materiais de instalação.

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar no orçamento programa do município o Crédito Especial Adicional com o seguinte desdobramento:

Secretaria Municipal de Saúde;  
Departamento de Saúde;  
Vencimento de vantagens fixas;  
Diárias;  
Material de consumo = 500,00 / mês;  
Remuneração de serviços pessoais;  
Obras e instalações = 6.000,00 para aquisição dos materiais (instalação);  
Outros serviços e encargos = aluguel do prédio R\$ 600,00 / mês;  
**Art. 8º - Para dar cobertura ao Crédito Especial Adicional de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município, transferências de Recurso Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e de ONG'S Nacionais e Internacionais.**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás, 03 de setembro de 2.007.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL N.º 0474/2007.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 413/2005, de 15 de agosto de 2005, conforme reavaliação atuarial e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS, SILDA KOCHEMBORGER, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - inciso III, do Art. 44 da Lei Municipal n.º 413/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44....."

*III - de uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, definida na reavaliação atuarial igual a 11,94 (onze inteiros e noventa e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme resultado da reavaliação atuarial realizada em Abril/2007."*

**Art. 2º.** Altera a redação do parágrafo segundo do Art. 63, da Lei Municipal n.º 413/2005, alterado pela Lei Municipal n.º 442/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

“Art. 63.....”

**§ 2º** - O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 7,3 % (sete inteiros e três décimos por cento) da folha de remuneração bruta dos servidores ativos e inativos. De acordo com a legislação federal a alíquota máxima de gastos é de 2,0 % (dois por cento), portanto a diferença de custo 5,3 % (cinco inteiros e três décimos por cento), será custeada pelo Poder Executivo, conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2007.”

**Art. 3º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Apicás/MT, 03 de Setembro de 2007.

**SILDA KOCHEMBERGER**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º. 0475/2007.**

SÚMULA - CRIA EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Silda Kochemberger, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados 25 (vinte e cinco) empregos públicos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, e com remuneração de 01 (um) salário mínimo mensal, que serão regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público.

**Art. 2.º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 3.º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

**§ 1.º** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**§ 2.º** - Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4.º** - Ficam criados 25 (vinte e cinco) empregos públicos para o cargo Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais e como remuneração de 01 (um) salário mínimo mensal, que serão regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público.

**Art. 5.º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em conformidade com o Anexo II que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 6.º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 7.º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8.º** - Fica autorizada a dispensa de submissão a processo seletivo em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tenham sido contratados em data anterior a 14/02/2006, desde que tenham se submetido a anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do Estado ou do Município de Apicás, sendo regulamentado por Decreto.

**§ 1.º** - Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no Município de Apicás, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados em data anterior, com processo de seleção pública efetuado pelo Município de Apicás - MT, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão do Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 7.º.

**§ 2.º** - Para aferição do disposto no caput deste artigo, será formada Comissão composta por um membro de cada um dos seguintes entes:

1. Procuradoria Jurídica do Município;

2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Apiacás;
5. Câmara Municipal de Apiacás;

§ 3.º - Caberá a cada um dos órgãos indicar o membro que comporá referida Comissão, encaminhando o nome do representante à Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias, para nomeação, devendo a referida comissão ser presidida pelo membro indicado pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 4.º - Incumbirá a referida Comissão aferir e certificar, com base em elementos comprobatórios, e sob as penas da lei, se o ingresso de cada um dos servidores indicados nos itens 1 e 2 no serviço público se deu através de procedimento de Seleção Pública que tenha observado os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

§ 5.º - A referida comissão terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para finalizar seus trabalhos, submetendo suas conclusões para homologação da Secretaria Municipal de Saúde para que produza seus regulares efeitos.

§ 6.º - A homologação poderá ser negada fundamentadamente, com recurso hierárquico à autoridade superior.

**Art. 9.º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

V - de extinção do programa governamental que os instituiu, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 3.º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 10** - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 11** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 8.º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que após tal procedimento terão seus contratos extintos, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 12** - Após realizado todo o procedimento necessário para a homologação e efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos empregos públicos criados, caso ainda existam vagas não preenchidas, será realizado processo seletivo público para atendimento destas vagas.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Agentes Comunitários de Saúde:

Função 10- Saúde

Subfunção 301- Atenção Básica

Ações - Programa Agente Comunitário de Saúde

Metafísica - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Programa de Combate às Endemias:

Função 10 - Saúde

Subfunção 304- Vigilância Sanitária

Ações - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Metafísica - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURAMUNICIPALDEAPIACAS-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

**SILDA KOCHEMBERGER**

**PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO I -

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a).- Residir na área da comunidade em que atuar;
- b).- Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c).- Haver concluído o ensino fundamental; Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III da Lei 11.350/2006 aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.
- d).- Idade mínima de 18 anos.

ANEXO II -

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

## ATRIBUIÇÕES:

**Sintéticas:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e sob supervisão do gestor Municipal.

**Genéricas:** Realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sucatas; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar às microáreas de risco, no território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; proceder a visita a postos de coletas de triatomíneos em todas as localidades do interior; outras tarefas correlatas.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40h/semanais.

## REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a).- Haver concluído com aproveitamento o PROFORMAR, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- b).- Haver concluído o ensino fundamental; Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II da lei nº 11.350/2006 aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de combate de Endemias.
- c).- Idade mínima de 18 anos

**LEI MUNICIPAL Nº. 0476/2007.**

**SÚMULA:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – para fornecer mão de obra para construção de sua sede própria.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Apiacás 17 de Setembro de 2.007.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 0478/2007.**

SÚMULA:

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser consignado nas seguinte dotação orçamentária:

Orgão	10	Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Meio Ambiente	
Unidade	002	Departamento de Turismo e Meio Ambiente	
Função	004	Administração	
Sub-Função	695	Turismo	
Projeto	1.037	Construção de Centro de Eventos	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	350.000,00

**Artigo 2º** - Para amparar as despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 01 de Outubro de 2.007.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº. 0479/2007**

SÚMULA:

**AUTORIZA O SAAE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE APIACAS A UTILIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º-** O Sistema de Água e Esgoto de Apiacás Mato Grosso, fica autorizado a utilizar em sua estrutura administrativa e operacional, servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Apiacás.

**ARTIGO 2º-** Fica criado os cargos abaixo relacionados a serem preenchidos por servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal.

VAGAS	CARGO	Valor
02	Agente Administrativo II	800,00
01	Agente Operacional de Estação	550,00
01	Agente Operacional de Manutenção	550,00

**ARTIGO 3º-** As despesas com pagamento dos vencimentos e encargos constantes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da autarquia.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 01 de Outubro de 2.007.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº. 0480/2007**

SÚMULA:

**INCLUI PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL 2005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º**- Fica inserido na Lei Municipal 415/2005 que trata do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, 2006/2009 o programa ECO AÇÃO, a ser desenvolvido a partir do ano de 2008, com recursos de convenio a ser firmado com o Banco Real s/a.

**ARTIGO 2º**- Os objetivos, Metas e Ações a serem desenvolvidas pelo programa, são aqueles constantes dos anexos que são parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º**- As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotação própria, a ser consignadas no orçamento programa de 2008.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 01 de Outubro de 2.007.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº. 0481/2007**

**SÚMULA: "FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIPULAR TARIFA MÍNIMA EM TODAS AS FATURAS DE ÁGUA ATÉ O MÊS DE JANEIRO/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar o valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**, até Janeiro de 2008, em todas as faturas onde está sendo servido com rede de água.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação. Apiacás, 01 de Outubro de 2007.

**Silda Kochemborger**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº. 0482/2007**

SÚMULA:

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Título I

**Das Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1º**- O Sistema de Controle Interno do Município de Apiacás Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

**Das Conceituações**

**ARTIGO 2º**- O Controle Interno do município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**ARTIGO 3º**- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e dos bens pertencentes ao município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

**ARTIGO 4º** - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **Título III**

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

**ARTIGO 5º**- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsab

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, a cerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública,

com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconomicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

### **Título IV**

**Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

**Artigo 6º** - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

### **Título V**

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

#### Capítulo I

##### Da Organização da Função

**Artigo 7º** - Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

#### Capítulo II

##### Do Provimento dos Cargos

**Artigo 8º** - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo será composta por 4 (quatro) membros efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sendo que um entre os pares, exercerá a função de Secretário Executivo do Controle Interno, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e os demais, membros da Unidade.

**Artigo 9º** - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, será composta por um servidor efetivo pertencente ao quadro de provimento da Câmara Municipal.

#### Capítulo III

##### Das Nomeações

**Artigo 10º** - É vedado a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

#### Capítulo IV

##### Das Vedações e Garantias

**Artigo 11º** - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**Artigo 12º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle

interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 13º** - O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

#### Título VI

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 14º** - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 01 de Outubro de 2.007.

SILDA KOCHENBORGER

PREFEITA MUNICIPAL

#### Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Prezado Senhores,

Somos de um Município do interior de Mato Grosso, de aproximadamente 7.000 Habitantes, temos 02 PSF's e um Posto de Saúde. Estamos enfrentando grande dificuldade na contratação de médicos.

Solicitamos divulgação deste Conselho aos Interessados:

Renumeração:

R\$ 8.000,00 (Liquido) para 40 hs semanais de atendimento do PSF,

R\$ 2.000,00 (Liquido) para plantões de sobre aviso no Posto de Saúde por 15 dias / mês.

Deixamos nossos Telefones e e-mail para contato:

66 – 3577-1290 / 1152 / 1156

e-mail: [sms\\_cbn@yahoo.com.br](mailto:sms_cbn@yahoo.com.br)

[gabrielaplima@hotmail.com](mailto:gabrielaplima@hotmail.com)

Atenciosamente,

Gabriela Pereira Lima Rudon

Séc. Municipal de Saúde

Canabrava do Norte - MT

#### Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1263/2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio

de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapada dos Guimarães para o Exercício de 2008, compreendendo:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- V - Orientações para elaboração da Lei Orçamentária;
- VI - Normas relativas à execução do orçamento;
- VII - Disposições Gerais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2008, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, observando-se as prioridades com:

- I - Atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, infra-estrutura urbana e rural, agricultura, turismo e promoção social;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II) e Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III), que integram a presente Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 3º** - O Poder Executivo, em tempo hábil, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo as alterações que forem necessárias à legislação tributária, visando o equilíbrio das contas públicas, em especial quanto:

- I - As modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;
- II - A concessão e ou redução de isenções fiscais, se ocorrer necessidade;
- III - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, estende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**Parágrafo Segundo** - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscais e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, discriminados conforme a seguir:

#### a) CATEGORIA ECONÔMICA

1. Despesas Correntes;
2. Despesas de Capital.

#### b) GRUPO DE DESPESA

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – As Unidades Orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Parágrafo Segundo** – A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual deverão estar acompanhados de



exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotação sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Art. 9º** - Os Fundos Municipais constarão como Unidades Orçamentárias do Órgão a que estiverem vinculados, não possuindo estrutura própria, sendo apenas de natureza contábil.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 10** - A proposta orçamentária para o Exercício de 2008 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, excetuando-se a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada.

**Art. 11** - O Orçamento Anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no Orçamento Fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus Fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o Exercício.

**Art. 13** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Art. 14** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2007 (base de correção relativa a 30 de junho de 2007).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da Execução Orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia de Orçamento Anual devidamente corrigido.

**Art. 15** - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Art. 16** - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

**Art. 17** - Constarão da Proposta Orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

**Parágrafo Único** - Os Orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320.

**Art. 18** - Serão inclusas no Orçamento Fiscal dotações Orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**Art. 19** - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na Legislação vigente.

**Art. 20** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 21** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2008, destinará recursos para atender, prioritariamente:

- I - Ao pagamento de pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais;
- II - A manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 212 da CF;
- III - As ações e serviços de saúde, conforme o disposto no art. 198 da CF (EC) n.º 29/2000;
- IV - Ao pagamento do serviço da dívida pública;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI - Contribuição para formação do PASEP, na forma estabelecida em Lei.

#### CAPÍTULO V

#### DAS NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 22** - As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 23** - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 24** - As despesas com pessoal ativo, inativo, encargos sociais e pagamento da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará Legislação própria, respeitada, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

**Art. 25** - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no Orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de Lei Específica.

**Parágrafo Único** – O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual e em Lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Ao Projeto de Lei Orçamentárias Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida;
- III - Não utilizem recursos provenientes de convênio e operações de crédito vinculadas.

**Parágrafo Único** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 28** - As alterações na política de pessoal, tais como: criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II - Estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 23 desta Lei;
- III - For autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 29** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 30** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução Orçamentária e Financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

**Art. 31** - Se verificando que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I - Limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado Recurso Próprio do Orçamento.
- II - Limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.
- III - Limitação de empenhos referente a despesas gráficas.
- IV - Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

**Parágrafo Primeiro** - Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da Dívida.

**Parágrafo Segundo** - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 32** - O Poder Executivo implantará o Sistema de Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos Programas de governo, através da criação do Controle Interno no município.

**Art. 33** - Caso ocorram às transferências de recursos a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, serão efetuadas observando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 4.320/64.

“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo serão efetuadas mediante autorização em Lei Municipal específica, através de Convênio, ajuste ou congêneres, definindo-se os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação de prestação de contas.

**Art. 34** - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinadas a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 2% (dois por cento) do montante da receita corrente líquida.

**Art. 35** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36** - O município só poderá conceder ou ampliar, incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 37** - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se como Despesas Irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 38** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais, de extrema

necessidade, nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, segurança, serviços gerais e outras de relevante interesse público.

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá contribuir com a concessão de recursos para despesas correntes ou de capital, a título de transferência Voluntária, a outro ente da Federação, se houver:

- I - Existência de dotação específica;
- II - Interesse da municipalidade;
- III - Contra partida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV - Comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Parágrafo Único** – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorizado em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação.

**Art. 41** - Aos Projetos em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de Recursos Financeiros.

**Art. 42** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

**Art. 43** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Parágrafo Único** – A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da Legislação Tributária Municipal.

**Art. 44** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - Atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - Atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - Contribuição de melhoria;
- VI - Outras receitas municipais.

**Art. 45** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipal, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a Receita corrente líquida, observados os

limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 46** – Na Execução Orçamentária de 2008, o Poder Executivo está autorizado a proceder às operações constantes do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 47** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 09 de julho de 2007.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, toma publico para conhecimento de interessados, que a empresa MODERNA CONSTRUÇÃO SLTDA, foi vencedora do procedimento licitatório TOMADA D PREÇO 003/2007. Conquista D Oeste, 1º de outubro de 2007.

( a ) Wellington Derze  
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO nº 72/2007

Contratante: prefeitura de conquista D Oeste LTDA  
OBJETO; pavimentação asfáltica em vias publicas  
Valor R\$ 131.515,16  
Prazo: 60 dias  
Data: 16/10/2007  
Recursos: convenio 201.8761 – 915/2006/MCidades

### Prefeitura Municipal de Feliz Natal

#### PORTARIA MUNICIPAL N.º079/2007

**DATA:** 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:  
RESOLVE:

**Artigo 1.º** Fica suspenso o atendimento ao público na sexta-feira dia 19 de outubro de 2007, em função da mudança das instalações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o endereço Avenida Maravilha, cruzamento com a Avenida Xanxerê, Praça da Bíblia.

**Artigo 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 17 de OUTUBRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE  
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE  
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

LEI MUNICIPAL Nº 646/07

DE 21 de agosto de 2007.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.**

**ARTIGO 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.**

**ARTIGO 3º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:**

II – Quadro A – Avaliação da Situação Financeira para projeção de Metas Fiscais;

III – Quadro B – Avaliação de Situação Financeira para projeção de Metas Fiscais;

IV – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

V – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º, §§ 1º e 2º da LC 101/00);

VI – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º, § 1º e 2º da LC 101/00);

VII – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VIII – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IX – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

X – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

XI – Quadro VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS ( Art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, Alínea “a” da LC 101/00);

XII – Quadro IX - Riscos Fiscais (Art. 4.º, § 3.º da LC 101/00);

XIII – Quadro X – Obras em Andamento.

**ARTIGO 4º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.**

**ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.**

§ 1º - **A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.**

§ 2º - **Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.**

**ARTIGO 6º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:**

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**ARTIGO 7º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:**

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**ARTIGO 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestre seguintes.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão total ou parcial indicada no caput deste Artigo, não se aplicará ao duodécimo destinado ao Poder Legislativo.**

**ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de**

prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**ARTIGO 10** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Conforme previsto no Art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**ARTIGO 11** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**ARTIGO 12** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**ARTIGO 13** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**ARTIGO 14** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**ARTIGO 15** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**ARTIGO 16** - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapasarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade

beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

ARTIGO 17 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

ARTIGO 18 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Militar;

II – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Civil;

III – Instituto Nacional de Defesa Agropecuária – INDEA;

IV – Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER;

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI – Poder Judiciário;

VII – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Cidadania – SINE;

VIII – Secretaria de Estado de Fazenda;

IX – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

X – PROCON Estadual, e órgãos afins de nível Estadual e Federal.

XI – DENATRAN/DETRAM – Ciretran Local.

XII – Secretaria de Estado de Justiça – BANCO DO POVO;

XIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

XIV – FIESUN/UFMT/UNEMAT.

XV – Justiça Eleitoral.

XVI – Justiça do Trabalho.

XVII – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 20 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

ARTIGO 21 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

ARTIGO 22 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.008 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.**

**ARTIGO 23 - Até 30 de Novembro de 2007, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**ARTIGO 24 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e Arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.**

**ARTIGO 25 - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.**

**ARTIGO 26 - A administração do PREVIGUAR – Instituto Municipal de Previdência, procederá, nos termos da Lei, a realização do “Estudo Atuarial” daquele órgão de administração indireta municipal.**

**ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.**

**ARTIGO 28 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2007.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA N/ SECRETARIA**  
**AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME**  
21/08/2007

**RENATA BORGES ECKHARDT**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 647/07**  
**DE 21 de agosto de 2007.**

“SUBSTITUI OS ANEXOS DE PROGRAMAS E METAS PLURIANUAIS, DA LEI MUNICIPAL N.º 547/05 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Ficam substituídos os Anexos de Programas e Metas Plurianuais, da Lei Municipal n.º 547/05 de 06 de dezembro de 2005, PPA – Plano Plurianual do Município de Guarantã do Norte/MT para o Quadriênio de 2006/2009, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.**

**ARTIGO 2º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 547/05 de 06 de Dezembro de 2005 continuam inalterados.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 614/06 de 14/11/2006.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2007.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA N/ SECRETARIA**  
**AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME**  
21/08/2007

**RENATA BORGES ECKHARDT**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO**

**Prefeitura Municipal de Itanhangá**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2007**

Convocamos as candidatas abaixo mencionadas, a comparecerem nesta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, munidas de seus documentos pessoais no prazo de 05 dias, para serem nomeadas aos Cargos especificado, conforme resultado de Concurso Público nº 001/2005.

NOME	CARGO
SINEIDE C. LUSTOSA ALTIMARI	ZELADORA
VIVIAN A. GOMES PEDRO	ZELADORA

Itanhangá-MT, 15 de outubro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Administração

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Jauru****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei nº 290, de 27 de março de 2006, com sede e foro na Cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social - SMPS, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular e acompanhar a execução orçamentária, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, à política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II. Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e as aplicações de recursos;
- III. Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV. Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;
- V. Promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;
- VI. Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII. Oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX. Divulgar a política de atenção ao idoso;
- X. Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
- XI. Requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.

XII. O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ao direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis

**Parágrafo único** - O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Jauru.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de representantes do Governo Municipal e de Sociedade Civil Organizada:

GOVERNO MUNICIPAL

- I. Representante da Secretaria Mun. de Promoção Social - SMAS;
- II. Representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO;
- V. Representante da Secretaria Mun. de Planej. e Adm - SMPA;

## SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I. Representante do Asilo ;
- II. Representante da Maçonaria;
- III. Representante da Primeira Igreja Batista;
- IV. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Representante da Igreja Presbiteriana.

**Art. 5º** - O CMI conta, em sua organização, com:

- I. Presidente e o Vice – Presidente;
- II. Secretario Executivo;
- III. As Comissões Técnicas;
- IV. O Plenário.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão de livre escolha dos conselheiros, mantendo-se a alternância entre poderes públicos e sociedade organizada, por maioria absoluta.

§ 1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§ 2º- O Secretário será indicado pelo Presidente a ser aprovado pelos os membros do Conselho.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções.

**Art. 7º** - Ao Presidente compete:

- I. Ordenar o uso da palavra;
- II. Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- III. Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IV. Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;
- V. Delegar competências;
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- VIII. Determinar ao Secretario Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XI. Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XII. Designar relatores.

**Art. 8º** - Ao Vice - Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Acompanhar as atividades do Secretário;
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário;



CAPÍTULO IV  
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

O Secretário será indicado pelo Presidente a ser aprovado pelos os membros do Conselho

**Art. 9º** Ao Secretário compete:

- I. Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II. Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- V. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VI. Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VII. Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- VIII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art.10º** - As Comissões técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.

§ 1º- As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão;

§ 2º- Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos;

§ 3º- As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Jauru;

§ 4º- As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar ao plenário, plano de ação referente às respectivas competências;

§ 5º- As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios;

§ 6º- Os membros das comissões temáticas e grupos de trabalho só terão direito a voto se membros do conselho.

CAPÍTULO VI  
DO PLENÁRIO

**Art.11º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária devendo ocorrer todas as ultimas segundas-feiras do mês, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- Instalar-se-ão em 1ª Convocação com a maioria absoluta de seus membros e após 30 (trinta) minutos em 2ª Convocação com qualquer numero de participantes.

§ 2º- Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art.12º** - Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

§ 1º- O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art.13º** - As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura pelo Presidente;
- II. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
- IV. Comunicações gerais do Presidente;
- V. Outros;
- VI. Encerramento.

CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.14º** - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal do Idoso.

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**

**PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO - 2007**

CONTRATO Nº: 092/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Marlene Marques do Amaral Bernardi.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº: 698/2006.

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais.

Valor Global R\$: 1.621,32 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Data assinatura: 03/09/2007.

Vigência: 04 meses, até 30/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Marlene Marques do Amaral Bernardi – Contratada.

**TERMO ADITIVO – 2007**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 053/2007 CELEBRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESAMENDANHA CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Junior Pereira Neves e do outro lado a firma Mendanha Construtora Ltda. – Me denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum acordo **ADITAR** o Contrato nº. 053 de 26 de fevereiro de 2007, que tem por objetivo a execução de serviços de reformar geral a parte física, adequação PNEE, reforma da cozinha e

refeitório, muro de proteção da quadra poli esportiva e adequação de muro com gradil, da E. E. Rosmay Kara José, neste município, para fazer consignar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado a data de vigência do contrato original nº. 053 de 26 de fevereiro de 2007 em sua Cláusula Quarta, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 26 de setembro de 2007 e terminando em 09 de novembro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica **aditivado** em seu Valor Global um total de **R\$ 67.513,16 (sessenta e sete mil e quinhentos e treze reais e dezesseis centavos)**, devido ao aumento quantitativo da obra, para atender acréscimos verificados pela SEDUC – MT, dos serviços de: esquadrias, vidros, forros e divisórias, instalações elétricas baixa tensão, alvenaria, revestimento, pintura, estrutura e cobertura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 25 de setembro de 2007.

Junior Pereira Neves  
Prefeito Municipal  
Contratante

Lázaro Mendanha Cardoso  
Mendanha Construtora Ltda-ME  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PORTARIA N.º: 010/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Férias de 20 (Vinte) dias ao Servidor Sr.: **AMILTON DA SILVA AMARAL**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 5.621.099-7 SSP/PR e do CPF n.º: 581.049.681-49, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Secretário Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo 2005 e 2006, a partir do dia 12/07/2007 a 31/07/2007, com retorno dia 01/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º: 011/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Férias de 30 (Trinta) dias a Servidora Sra.: **EDNA CATARINA JARDIM RAMOS**, maior, portadora do RG n.º: 805.110 SSP/MT e do CPF n.º: 780.737.781-49, Lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, no cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo 2005 e 2006, a partir do dia 12/07/2007 a 10/08/2007, com retorno dia 11/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º: 012/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Férias de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr.: **WAGNER PEREIJÃO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 11167831 SSP/MT e do CPF n.º: 824.237.251-91, Lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo, no cargo de Borracheiro, referente ao período

aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 12/07/2007 a 10/08/2007, com retorno dia 11/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 013/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias de 30 (Trinta) dias a Servidora Sra. **SELMA DE ARAUJO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 1217904-3 SSP/MT e do CPF n.º: 847.548.771-87, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Assistência Social**, referente ao período aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 09/07/2007 a 07/08/2007, com retorno dia 08/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º: 014/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr. **ANGELO IBANEZ**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 957.831 SSP/PR e do CPF n.º: 241.914.189-04, Lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo, no cargo de **Motorista II**, referente ao período

aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 12/06/2007 a 11/07/2007, com retorno dia 12/07/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de junho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º: 015/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias normais de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr.: **CARLOS APARECIDO PAULINO** brasileiro, maior, portador do RG n.º: 934.223 SSP/MT e do CPF n.º: 029.131.348-58, Lotado na Secretaria Municipal de finanças no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 27/07/2007 a 25/08/2007, com retorno dia 27/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º: 016/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias normais de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr.: **PEDRO PAULO PAULINO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 559.942 SSP/MT e do CPF n.º: 411.185.451-68, Lotado na Secretaria Municipal de

Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 01/08/2007 a 30/08/2007, com retorno dia 31/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º: 017/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias normais de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr.: **JOÃO AMARO DUTRA SIMÕES**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 1149735-1 SSP/MT e do CPF n.º: 427.779.921-34, Lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo, no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 02/08/2007 a 31/08/2007, com retorno dia 01/09/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º: 018/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias normais de 30 (Trinta) dias ao Servidor Sr.: **PAULO RICARDO DIAS**, brasileiro, maior, portador do RG n.º: 1233420-0 SSP/MT e do CPF n.º: 840.378.651-49, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Agricultura**, referente ao período aquisitivo 2006 e 2007, a partir do dia 01/08/2007 a 30/08/2007, com retorno dia 31/08/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de julho de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TEMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2007- PROCESSO N° 015/2007.**

**FUNDAMENTO AO TERMO:** Este termo aditivo decorre em virtude do mal tempo nesta região e atraso de repasse para as medições. **DO PRAZO :** altera-se a cláusula terceira item 3.1 – Contratante : Dênio P. Ribeiro. Contratado : **GILDÁSIO RAFAEL DOS SANTOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TEMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2007- PROCESSO N° 019/2007.**

**FUNDAMENTO AO TERMO:** Este termo aditivo decorre do aumento do objeto e novo prazo para a execução. **DO VALOR :** Fica alterada a cláusula Terceira item 3.1 do valor global de R\$ 36.785,00 (trinta e seis mil setecentos oitenta e cinco reais), para R\$ 48.320,39 (quarenta e oito mil trezentos e vinte reais trinta e nove centavos) **DO PRAZO :** altera-se a cláusula Quarta item 4.1 – Contratante : **Dênio P. Ribeiro**. Contratado : **Jaó Engenharia e Comércio – LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2007.**

AVISO DE RESULTADO CV N° 10/2007.

**OBJETO: LOTE 001- ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UMA SALA NO CRAAS- LOCALIZADO NA RUA SERRA AZUL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 2628.0203218-01/2006/MCT/CAIXA.**

**LOTE 002- REFORMA DO PRÉDIO - (CRAAS) LOCALIZADO NA RUA SERRAAZUL, COM RECURSOS PRÓPRIOS.**

O Presidente de Comissão Permanente de Licitações, regido pela Portaria 001/2007 da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no CV **10/2007**, cujo certame se deu às 15:00 hs (horário de Brasília) do dia 09/10/2007. Sagrou-se vencedora no certame a Empresa: **DIONÍSIO DOS SANTOSARAÚJO**

PLANALTO DA SERRA – MT, 16 DE OUTUBRO 2007.

**Usiel da Silva Laranjeira**

**Presidente da CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2007- PR 001/2007.**

**DO OBJETO:** Fornecimento de combustíveis. lubrificantes, derivados de petróleo e filtros para manutenção dos veículos da ADM pública Municipal de Planalto da Serra- MT.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ 446.158,00 (Quatrocentos quarenta e seis mil reais cento cinqüenta e oito reais). **DO PAGAMENTO:** deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após empenho. **CONTRATO Nº 002/2007.**

**DATA : 16 de Fevereiro de 2007. ASSINANTES: NELCI APARECIDA TEIXEIRA SCACALOSSI** – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2007- PR 003/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Secretarias da Administração pública Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ **90.538,55** (Noventa Mil Quinhentos Trinta e Oito Reais Cinqüenta e Cinco Centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 005/2007. DATA : 02 de Março de 2007. ASSINANTES: PAPELARIA GRAFITTE COM . E REP. LTDA** – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2007- IL 003/2007.**

**DO OBJETO:** prestação de Serviços no transporte escolar .**DO PREÇO :** o valor global R\$ 65.043,00 (Sessenta e Cinco Mil Quarenta e Três Reais),. **DO PAGAMENTO:** parcelado em 09 (nove) parcelas iguais de R\$7.227,00 (Sete Mil Duzentos Vinte e Sete Reais). **CONTRATO Nº 004/2007. DATA : 01 de Março de 2007. ASSINANTES: BORGES TRANSPORTES – H. A DA SILVA -ME** – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2007- PR 003/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Secretarias da Administração pública Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ 86.269,50(Oitenta e Seis Mil Duzentos Sessenta e Nove Reais Cinqüenta Centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 006/2007. DATA : 02**

de Março de 2007. **ASSINANTES: TEC INFO COM. DE COMPUTADORES LTDA – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2007- PR 003/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Secretarias da Administração pública Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ 57.127,00(Cinqüenta e Sete Mil Cento e Vinte e Sete Reais). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 007/2007. DATA : 02 de Março de 2007. ASSINANTES: DAT. INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2007- PR 004/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo Hospitalar, para atender as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ 68.846,89(Sessenta e Oito Mil Oitocentos Quarenta e Seis Reais Oitenta e Nove Centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 008/2007. DATA : 07 de março de 2007. ASSINANTES: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2007- PR 006/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ **R\$ 190.550,21** (Cento e noventa mil quinhentos cinqüenta reais vinte um centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 0012/2007. DATA : 03 de Abril de 2007. ASSINANTES: Ademilson F de Queiroz** – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0013/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2007- PR 006/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ **R\$ 68.369,40** (Sessenta e oito mil trezentos sessenta e nove reais e quarenta centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 0013/2007. DATA :** 03 de Abril de 2007. **ASSINANTES:** Comercial Luar -LTDA (Joana S. do N Vieira– Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0014/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2007- PR 006/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ **R\$ 15.552,40** (Quinze mil quinhentos cinqüenta e dois reais e quarenta centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 0014/2007. DATA :** 03 de Abril de 2007. **ASSINANTES:** GÉSIO ALVES PEREIRA– Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0015/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2007- PR 006/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global R\$ **R\$ 74.048,20** (Setenta e quatro mil quarenta e oito reais e vinte centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 0015/2007. DATA :** 03 de Abril de 2007. **ASSINANTES:** Málaga Comércio e Serviços -LTDA (WALDIR DIAS DE MOURA) – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2007- IL 004/2007.**

**DO OBJETO:** Serviços de Elaboração do Projeto Básico para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais de Ruas e Avenidas no Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso .**DO PREÇO :** o valor global R\$ 7.000,00

(Sete Mil Reais). **DO PAGAMENTO:** será efetuado após a liberação da primeira parcela do Contrato de Repasse nº **26.28.0215366-61/2006/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, sendo este valor correspondente a uma parcela do valor total da contrapartida do Município. **CONTRATO Nº 018/2007. DATA :** 12 de Abril de 2007.. **ASSINANTES: S. H. S ENGENHARIA E SANEAMENTO – LTDA – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016/2007.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2007- PR 005/2007.**

**DO OBJETO:** Aquisição de Materiais permanente e materiais de consumo odontológico para Secretária Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos do Programa Saúde Bucal e recursos próprios.

**DO PREÇO :** o valor global **R\$35.342,44** (Trinta e cinco mil trezentos quarenta e dois reais quarenta e quatro centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 0016/2007. DATA :** 04 de Abril de 2007. **ASSINANTES:** M R CALLIANE & CIA -LTDA (Marcos Roberto Caliane) – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2007**

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2007

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 17/10/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **L.J. SILVA & CIA LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor R\$133.120,08 (Cento e trinta e três mil e cento e vinte reais e oito centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 17 de outubro de 2007.

**Anésio Braga Ortêncio Munhoz****Pregoeiro Oficial****EDITAL DE PREGÃO Nº 050/2007- PMPL****(PROCESSO Nº 085/2007-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 050/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFEÇÕES DE UNIFORMES E CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O PROJETO FELIZ IDADE, APAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 29 de outubro 2007

**INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 29 de outubro de 2007 - Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 17 de outubro de 2007.**

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ**

Pregoeiro Oficial

### Prefeitura Municipal de Poxoréu

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADO: PLURAUD ASSESSORIA E CONSULTORIA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO ISSQN JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPREITEIRAS, BEM COMO COMPENSAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AO INSS.

VALOR: 20% (VINTE) POR CENTO, DO VALOR ARRECADADO

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

DATA: 11/09/2007

**LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA CPL

### Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2007

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no **Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica do Município e a Lei ordinária Nº. 290/2006 de 23 de novembro de 2006**, que dispõem sobre o Quadro Permanente dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho. **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para tomar posse no referido cargo, no termo do item 2 e os subitens 2.1, 2.2 e 2.3, do **Edital Nº. 001/2006 de 06/12/06 e legislação em vigor**.

O candidato abaixo relacionado deverá apresentar na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº. 156 – Centro, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias úteis a partir da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos.

- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar..
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal**.
- Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.
- Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.
- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (declaração de imposto de renda).
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.
- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.
- 02 fotos 3/4 .
- Apresentar original e fotocópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de seis anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.
- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
- Fotocópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (se for inscrito)
- Comprovante de residência.
- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
- Candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei penal, em caso de prestação de informações falsas.

No ato do comparecimento o candidato convocado deverá comprovar os documentos acima relacionados por meio de apresentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## CARGO: GUARDA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	168	Jairo Antonio Thomé	261.395.788-33	232.825452-SSP/SP	1º

O candidato convocado por este Edital que não apresentar impreterivelmente toda a documentação exigida no prazo estipulado, estará impedido de tomar posse do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

**Eraldo Vera**

**Prefeito Municipal**

### Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### “CONVITE Nº 15/2007”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. Torna Público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Carta Convite Nº 15/2007: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO(A), DEVENDO PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.” Aberta No Dia 08/10/2007, Às 14:00 horas. Vencedora: GISELLE FERREIRA DA SILVEIRA, no valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais).

São Félix do Araguaia – MT, 08 de Outubro de 2007.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### “CONVITE Nº 16/2007”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. Torna Público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Carta Convite Nº 16/2007: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, SENDO 32 HORAS/VÔOS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA, CONFORME NECESSIDADE PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA. Aberta No Dia 11/10/2007, Às 14:00 horas. Empresa vencedora: TASF – ASSES. AERON. E AGENCIA TURISMO SFA LTDA, no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

São Félix do Araguaia – MT, 11 de Outubro de 2007.

### Prefeitura Municipal de Tabaporã

#### EXTRATO DE CONTRATO

N.º 68/2007

- Objeto:

Execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas de Tabaporã. Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - Contratado: Girdelli & Girdelli Ltda - Valor total: R\$ 149.380,25 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), - Data: 04/10/2007 - Prazo: 90 (noventa) dias - Licitação: Carta Convite n.º 028/2007



### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

#### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

##### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

##### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações  
Fones: (65)2123-1246 ou 2123-1270

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)